



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

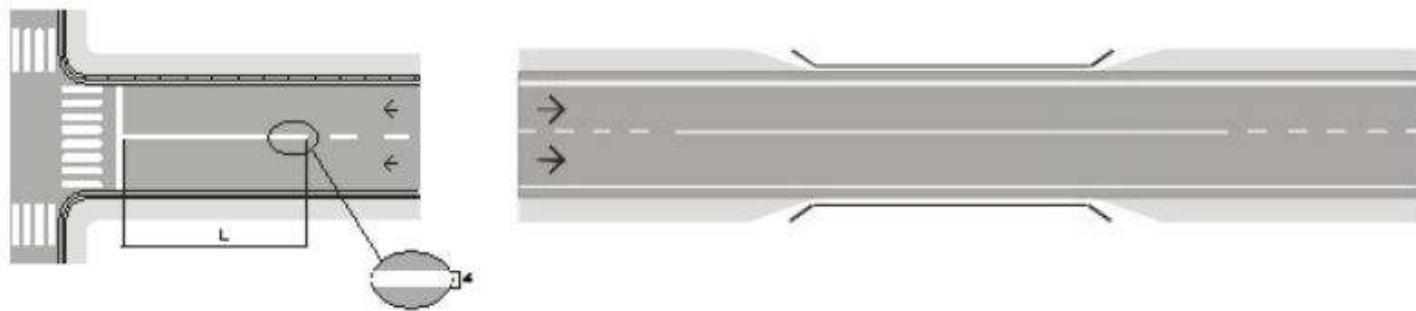
FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Deixar de conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação.	Código do Enquadramento: 570-30		
Amparo Legal: Art. 185, I.			
Tipificação do Enquadramento: Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação, exceto em situações de emergência.			
Gravidade: Média	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 4	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Em local sinalizado com placa R-8a ou R-8b, veículo que, na interseção, transpor da pista/faixa esquerda para a direita ou vice-versa. 2. Em local sinalizado com placa R-8a ou R-8b, veículo que transpor, fora da interseção, da faixa esquerda para a direita ou vice-versa, sendo obrigatoria a existência de Linha Simples Contínua - LMS-1 (contínua branca). 3. Em local sinalizado com Linha Simples Contínua - LMS-1 (contínua branca), veículo que transpor da faixa esquerda para a direita ou vice-versa. 4. Em local sinalizado com placa R-27, ônibus, caminhão ou veículo de grande porte que não se mantém na faixa à direita da pista. 5. Em local sinalizado com placa R-23, veículo que não se mantém na faixa à direita da pista.	1. Na falta da sinalização regulamentadora vertical ou horizontal. 2. Em pista de duas ou mais faixas no mesmo sentido, sinalizada com R-23, veículo que ultrapassar em local permitido. 3. Em pista de duas ou mais faixas no mesmo sentido, sinalizada com R-27, ônibus, caminhão ou veículo de grande porte que ultrapassar em local permitido. 4. Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a faixa/pista mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados, utilizar enquadramento específico: 585-11 ou 585-12, art. 197. 5. Veículo que transpõe de faixa/pista, em local sinalizado com R-8a/R-8b/R-23/R-27, em situação de	1. VEÍCULO LENTO - veículo automotor que está transitando com velocidade anormalmente reduzida em relação a outro veículo. 2. VEÍCULO DE GRANDE PORTE - veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros. 3. CAMINHÃO - veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total superior a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas), podendo tracionar ou arrastar outro veículo, respeitada a capacidade máxima de tração. 4. ÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.	1. O veículo transpôs da faixa esquerda para a direita, na interseção, em local sinalizado com R-8a. 2. O veículo transpôs da faixa esquerda para direita, fora da interseção, em via sinalizada com R-8b e LMS-1. 3. Veículo transpôs da faixa esquerda para direita em local sinalizado com LMS-1. 4. O veículo não se manteve na faixa à direita em local sinalizado com R-27. 5. Motocicleta efetuou transposição da faixa direita para a esquerda em local sinalizado com Linha Simples Contínua - LMS-1 (contínua branca).

	<p>emergência devidamente caracterizada.</p> <p>6. Quando utilizado sistema automático não metrológico, para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.</p> <p>5. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.</p> <p>6. FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.</p> <p>7. Para pista com mais de duas faixas no mesmo sentido, sinalizada com R-27:</p> <ul style="list-style-type: none"> 7.1. com três faixas, autuar apenas na extrema esquerda; 7.2. com quatro ou cinco faixas, autuar apenas nas duas da extrema esquerda; 7.3. com seis ou mais faixas, autuar apenas nas três da extrema esquerda; 7.4. nas vias com faixas exclusivas para algum tipo de veículo esta deverá ser descontada. <p>8. As placas R-8a e R-8b não proíbem o movimento de conversão, que necessita de sinalização específica.</p> <p>9. Placa R-23 - Conserve-se à direita: abrange todos os veículos, inclusive aqueles de grande porte, motocicletas e similares.</p> <p>10. Placa R-27: ônibus, caminhões e veículos de grande porte, mantenham-se à direita.</p>
--	--

Informações Complementares:

1. Sinalização horizontal: Linha Simples Contínua-LMS-1 (contínua branca):



2. Sinalização Vertical:



Placa R-8a



Placa R-8b



Placa R-23



Placa R-27